



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE SANTARÉM - SAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO 6 – REGULAMENTO DE SERVIÇOS

A prestação e fruição do SERVIÇO PÚBLICO deverá atender as disposições deste regulamento.

1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação do serviço adequado de abastecimento de água e esgotamento sanitário, limitada à capacidade do sistema de água e esgoto.

1.1. A manutenção e conservação dos bens que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo manter os bens utilizados nas condições recebidas, seja na assinatura do contato ou após sua recuperação, melhoria e/ou ampliação, de acordo com o disposto no contrato de CONCESSÃO.

1.2. O “Cadastro Técnico” deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade quanto a identificação e quantificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive ramais, e dos bens que compõem o patrimônio público.

1.3. O “Cadastro do Usuário” deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade dos dados cadastrais da ligação, do imóvel e do usuário, devendo ser informatizado e factível de fiscalização, mantendo o registro histórico de consumo dos últimos 12 meses de cada ligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

2. A ligação de água ou esgoto será cobrada do usuário, pela CONCESSIONÁRIA, e inclui a o ramal (até o limite de 10 metros), o fornecimento e instalação do hidrômetro ou a construção da caixa de inspeção conforme o caso de ligação de água ou esgoto respectivamente, e o seu registro no cadastro de usuário. Extensões de ramal que excederem ao limite acima especificado serão cobradas dos usuários na forma de serviço complementar.
 - 2.1. Previamente à ligação de água e/ou esgoto o usuário deverá preparar as instalações Intradomiciliares dentro das normas deste Regulamento. A restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos, internos ao imóvel, para execução da ligação de esgoto correrá por conta do usuário.
 - 2.2. As instalações Intradomiciliares de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de responsabilidade do usuário.
 - 2.3. A rede de esgoto sanitário não poderá receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento, assim como a rede de água não poderá ser conectada à rede de outra fonte de abastecimento.
3. Lançamento de despejos industriais no sistema de esgoto, deverá satisfazer às prescrições estabelecidas por este Regulamento e às normas técnicas do Órgão Estadual de Meio Ambiente.
 - 3.1. Os usuários serão responsabilizados pelos danos ou serviços causados quando, por defeito interno em suas instalações ou propositadamente, ocorrer à rede coletora qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a eficiência da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

4. Nos projetos de loteamento, na época de seus estudos preliminares e/ou anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada sobre a viabilidade do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto pelo sistema público. O projeto básico do sistema de água e de esgoto do loteamento deverá ser submetido à prévia análise da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto as alterações no decurso de sua implantação.
5. Todas as obras e serviços referentes ao sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer dano no sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário provocada por terceiros deverão ser reembolsadas à CONCESSIONÁRIA após apresentação pela mesma do valor correspondente aos danos.
6. O usuário é responsável pelo hidrômetro de seu ramal, respondendo na forma de fiel depositário do mesmo. Nos domicílios conectados à rede de água ou de esgotos somente a CONCESSIONÁRIA poderá instalar, reparar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo vedada a intervenção do usuário ou de terceiros nesses atos.
 - 6.1. O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes da intervenção indébita bem como provenientes da falta de proteção do aparelho medidor.
7. Os serviços complementares a serem colocados à disposição dos usuários são os especificados no contrato de CONCESSÃO, devendo ser prestados, com prévia informação dos preços, prazo de atendimento, forma de medição e de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

8. O atendimento ao usuário na forma presencial deverá ser de segunda a sábado no horário comercial, sendo que o tempo de espera para ser atendido deverá ser o menor possível, devendo haver cortesia, objetividade e presteza no atendimento.
9. As ligações, para efeito de aplicação das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são classificadas nas seguintes categorias:
 - a) Residencial: imóvel ocupado exclusivamente para fins de moradia.
 - b) Social: imóvel residencial, unifamiliar, Para enquadramento na categoria social o imóvel do usuário deverá ser unifamiliar, com renda domiciliar de até um salário mínimo vigente, consumo de até 130 (cento e trinta) litros por habitante por dia, área do domicílio de no máximo 60 (sessenta) metros quadrados, esteja cadastrado e beneficiado pelo programa Bolsa Família e esteja beneficiado com tarifa social de energia elétrica.
 - c) Industrial: imóvel ocupado para o exercício de atividades classificadas como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - d) Pública: imóvel ocupado para o exercício de atividades de órgãos da administração direta do Poder Público, Autarquias e Fundações, sendo também incluídas nesta categoria, hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.
 - e) Comercial: imóvel ocupado para o exercício de atividades não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública, bem como o referente a uma ligação temporária.
10. O fornecimento de água será medido na unidade metro cúbico (m³), por hidrômetro ou estimado no caso de não haver hidrômetro no ramal, e será denominado consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

- 10.1. A medição do consumo mensal de uma economia será obtida pela diferença inteira entre duas leituras consecutivas do hidrômetro da mesma, num prazo não superior a 35 dias nem inferior a 25 dias, denominado ciclo de faturamento.
- 10.2. O hidrômetro que acusar erro de medição superior à 5% (cinco por cento) ou que estiver sem o lacre do aparelho, ou tenha sua instalação adulterada por qualquer motivo comprovado e/ou não possibilitar clara leitura pelo visor é considerado avariado, devendo ser trocado imediatamente.
- 10.3. Na impossibilidade de leitura do hidrômetro, por qualquer motivo, o consumo mensal será admitido como a média aritmética do consumo mensal dos 12 últimos meses, até que se possa efetuar a leitura. Eventuais diferenças ocasionadas por este critério serão compensadas nas leituras posteriores.
- 10.4. Para os casos de avarias intencionais nos hidrômetros, desvio paralelo ao mesmo e/ou instalação de aparelho que vicie ou altere a característica do hidrômetro, o consumo mensal será arbitrado como o dobro do maior consumo mensal dos últimos 12 meses.
- 10.5. No caso de não haver hidrômetro no ramal o consumo será estimado como base na tabela abaixo.
11. A medição, para fins de cálculo da conta de água e esgoto, será efetuada por economia, dividindo-se o consumo mensal da ligação pelo número de economias por ela abastecidas
12. Considera-se uma economia o imóvel definido como uma unidade autônoma, Residencial, Comercial, Industrial ou Pública, com ocupação independente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

dotados de instalações de água e/ou esgoto privativas ou comuns. A quantidade de economia de cada ramal será determinada conforme abaixo

- a) Prédio Residencial: Cada apartamento será considerado uma economia
- b) Hospitais, clínicas e Instituições de Saúde em Geral serão quantificadas em uma economia para cada 3 quartos
- c) Escolas, Creches, Colégios, Faculdades e outras Instituições de Ensino em Geral serão quantificadas em uma economia para cada 3 salas de aula.
- d) Hotel, Motel, Pensão e Hospedaria serão quantificadas em uma economia para cada 3 quartos
- e) Prédios Comerciais em Condomínio serão quantificados em uma economia para cada 3 salas
- f) Habitação Coletiva, Cortiço e Vila de Quartos serão quantificadas em uma economia para cada 3 cômodos.
- g) Quartéis, Albergues, Penitenciárias serão quantificadas em uma economia para cada 3 quartos ou celas.

13. O consumo mínimo mensal por economia, para efeito de faturamento no caso do consumo mensal medido ser inferior ao consumo mínimo, será de 10 m³ (dez metros cúbicos) para a categoria residencial e social; e de 20 (vinte) metros cúbicos para os imóveis das demais categorias, bem como no caso de imóvel residencial que tenha sistema alternativo de abastecimento de água, ou seja imóvel residencial de uso eventual em temporada.

13.1. Entende-se por imóvel de uso eventual em temporada aquele cujo consumo mensal em qualquer um dos meses no período de agosto a dezembro for superior a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais meses do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

14. O serviço de esgoto não terá medição, sendo cobrado de forma diretamente proporcional ao valor do serviço de água, sendo composta de duas partes, a tarifa de coleta com valor igual a 60% (sessenta por cento) da tarifa de abastecimento de água e; a tarifa de tratamento com valor igual a 30% (trinta por cento) da tarifa de abastecimento de água.
15. No caso da existência de fonte própria de fornecimento de água, a CONCESSIONÁRIA, com base na inspeção da fonte, determinará o volume de água mensal extraído da mesma e cobrará a tarifa de esgoto com base na soma deste volume com o do consumo mensal medido.
16. Será cobrado o serviço de coleta de esgotos de todos os domicílios localizados em logradouros públicos que dispuser de rede coletora seja do tipo separador absoluto ou mista, conectados ou não no sistema de coleta.
 - 16.1. Dos imóveis não conectados à rede de água ou esgotos será cobrado mensalmente pela disponibilidade do serviço de disponível de abastecimento de água e esgotamento sanitário o consumo mínimo definido no item 13 deste regulamento.
17. A Estrutura Tarifária da TARIFA DE OPERAÇÃO, que define o valor do m³ de água, por categoria da Ligação e faixa de consumo mensal, será definida em Decreto Municipal, sendo que o valor a ser cobrado será o resultante do somatório dos produtos das multiplicações do valor do metro cúbico, respeitada a categoria da ligação, pelo consumo mensal da economia, referentes à cada faixa de consumo da estrutura tarifária.
18. Será cobrada do usuário a TARIFA DE PRODUÇÃO, será definida em Decreto Municipal, sendo valor por metro cúbico de água faturado, independente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

categoria e faixa de consumo do usuário, destinada a ressarcir a atividade de produção de água potável.

19. Adicionalmente à TARIFA OPERAÇÃO e de PRODUÇÃO, será cobrada do usuário a TARIFA DE INVESTIMENTO, destinada a amortizar as despesas de investimentos, reconhecidas, em recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto (ativo tangível e imobilizado), e as referentes ao artigo 21 da Lei 8.987/95, sendo mensal, fixa por economia atendida com água, cadastrada e ativa, independentemente do consumo e categoria, definido anualmente conforme contrato de concessão.

20. Os Serviços Complementares e demais direitos de cobrança serão medidos, para efeito de faturamento, no mês que se efetuar o serviço ou se constituir o direito. Os preços dos serviços Complementares e demais direitos de cobrança serão instituídos por Decreto Municipal.

21. A cobrança pelos serviços se dará por Conta. O não pagamento da Conta até a data de vencimento, implicará em direito de cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor total da conta, os quais serão cobrados na conta de água do mês seguinte.

21.1. O proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos, para com a CONCESSIONÁRIA, vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, independentemente de ter sido o usuário outra pessoa, física ou jurídica.

21.2. A falta de faturamento e/ou cobrança não isenta o usuário do pagamento dos débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

esgotamento sanitário, qualquer que seja a época em que tenham sido devidos, observados os prazos legais estabelecidos.

22. É direito da CONCESSIONÁRIA suspender, com prévio aviso de 10 dias (que pode ser incluso na própria conta), o fornecimento de água, através de corte da ligação, quando do não pagamento da conta de água ou existência de débitos do usuário para com a CONCESSIONÁRIA, vinculados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
23. O fornecimento de água deverá ser restabelecido em no máximo 24 horas após a regularização do débito.
24. As reclamações sobre o valor das Contas deverão ser feitas à CONCESSIONÁRIA, até a data do vencimento da conta, para o que, comprovado o faturamento indevido, a conta deve ser recalculada imediatamente, mantendo-se a data de vencimento.
 - 24.1. O questionamento do valor da conta não susta o direito de cobrança de multa e juros por atraso no seu pagamento.
 - 24.2. É direito de usuário questionar valores das últimas 12 contas emitidas, no que, comprovado o pagamento indevido, a Concessionária deverá ressarcir o usuário na conta seguinte.
25. Para os grandes consumidores (consumo superior o 100 m³/mês) poderão ser firmados contratos específicos da prestação de serviços de água e/ou esgoto, desde que aprovadas pelo SAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

26. Nas ligações temporárias o usuário deverá estabelecer um contrato de demanda de água, pagando antecipadamente o valor do mesmo, além do custo da ligação de esgotamento sanitário.
27. É vetada a prestação gratuita de serviço, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, salvo o disposto acima ou nos casos de comprovada insolvência ou incapacidade de pagamento do usuário, a critério exclusivo do SAS.
28. Não é considerada descontinuidade de serviço a sua interrupção devido a situação de emergência, inclusive força maior, e/ou quando motivadas por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, nem a sua interrupção, por corte, devido a inadimplência e/ou infração do usuário.
29. Constituem infrações, sujeitas ao corte no fornecimento, bem como ao pagamento de multas, que são direitos da CONCESSIONÁRIA, os seguintes atos praticados:

Infração	Multa (TMC)
Ligação clandestina água ou esgoto	100
derivação de ramal (by-pass)	100
Retirar, danificar, violar ou inverter o hidrômetro	100
Violação de lacre do Hidrômetro	25
Intervenção indevida no ramal	25
Lançamento de água pluvial na rede de esgoto	20
Fornecer água à terceiros	20
Lançar efluentes proibidos na rede de esgoto	20
Instalar dispositivo de sucção no ramal	50
Impedir acesso de funcionários do serviço público	15
Intervenção indevida nas redes (água ou esgoto)	200
Desperdício aparente de água	10
Religação clandestina	50
Misturar água de outra fonte à água do serviço público	50

Obs: TMC = Tarifa Mínima da Categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

30. É garantido o direito da CONCESSIONÁRIA de fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações Intradomiciliares do imóvel do usuário, bem como livre acesso aos imóveis, áreas, quintais ou terrenos quando tiver que realizar leituras, visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalação de esgoto.